

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Maria Cristina Abreu Lobo Ferreira, Assessora Principal;

2.º Licenciada Maria Manuela Coelho Vitorino de Almeida, Assessora Principal.

23 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Despacho n.º 28349/2008

Subdelegação de competências da delegada regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos subdelegados regionais, nos dirigentes dos serviços de coordenação, nos directores de centros de emprego, nos directores dos centros de formação profissional e na directora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor

Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 954/2008, da Delegação de Competências do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.), de 24 de Março de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2008, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos Subdelegados Regionais:

Arnaldo Pereira Gonçalves Frade
Carlos Alberto Martins Vintém

competência para exercerem todos os poderes que à Signatária foram delegados, constantes da deliberação de Delegação de Competências acima referida.

Nos Dirigentes das Unidades Orgânicas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional a seguir indicados:

Director de Serviços de Emprego e Formação Profissional, José Francisco Varandas Costa

Directora de Serviços de Gestão, Felicidade de Jesus Vital Agostinho

competência para, no âmbito dos respectivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito Geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respectivo Serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos Tribunais e às Confederações Patronais e Sindicais, salvo, neste caso, no que respeita aos Conselhos Consultivos Regionais;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Serviço.

2 — No âmbito dos Recursos Humanos:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do Pessoal do Serviço e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos respectivos Trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País dos respectivos Trabalhadores.

3 — No âmbito Específico, na Directora de Serviços de Gestão: Felicidade de Jesus Vital Agostinho

3.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 25 000 com aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos;

3.2 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

3.3 — Assinar e endossar cheques;

3.4 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

3.5 — Endossar vales de correio;

3.6 — Autorizar a libertação de cauções;

3.7 — Assinar precatórios-cheques;

3.8 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

3.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, no cumprimento das normas relativas ao imobilizado.

§ Único: O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 3.2 a 3.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 5.4 das Notas Gerais e Finais do presente Despacho.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Autorizar a realização de despesas com obras no âmbito da conservação, manutenção e reparação das instalações até ao limite de € 25 000, mediante parecer favorável do Gabinete de Instalações, e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos (caso haja lugar à celebração dos mesmos) e demais actos ou formalidades.

5 — Notas Gerais e Finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente Despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do acto no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Directivo e da Delegada Regional;

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único: Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a Trabalhadores e a Formandos, no caso dos refeitórios);

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as da Delegada Regional, dos Subdelegados Regionais e da Directora de Serviços de Gestão, em quem pelo presente Despacho são subdelegados poderes para tanto;

Nos Directores dos Centros de Emprego a seguir indicados:

Alcácer do Sal — Ana Lucinda da Silva Santos Runa;

Beja — Noel Ricardo Estevens Farinho;

Elvas — Nelson José Courelas Barreto;

Estremoz — José Domingos Carvalho Ramalho;

Évora — Maria João Marques De Sousa Candeias;

Montemor-o-Novo — Maria Manuela Rebocho Borda d'Água;

Moura — João Francisco Dias Santana;

Ourique — Fernando Teixeira Guerreiro;

Portalegre — João Manuel Ribeiro Baptista Realinho;

Sines — Fernando Miguel Ramos;

competência para, no âmbito dos respectivos Centros, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito Geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos Tribunais e às Confederações Patronais e Sindicais;

1.2 — Autorizar despesas até ao limite de € 25 000 com aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.4 — Assinar e endossar cheques;

1.5 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.6 — Endossar vales de correio;

1.7 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 1 250;

1.8 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre Unidades funcionais do Centro;

1.11 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ Único: O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.3 a 1.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 5.4 das Notas Gerais e Finais do presente Despacho.

2 — No âmbito dos Recursos Humanos:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do Pessoal do Centro e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos respectivos Trabalhadores;

2.3 — Conceder licenças no âmbito das disposições legais sobre a protecção à maternidade e paternidade aos Trabalhadores do Centro;

2.4 Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respectivos Trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas de Emprego, Formação, Certificação e Inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção, cuja gestão, execução e decisão se incluem nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos, assinando os documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efectuadas a favor do IEFP, I. P.;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

3.3 — Outorgar a celebração de protocolos de cooperação entre freguesias e o IEFP, I. P., na sequência da respectiva aprovação prévia superior, no âmbito do acompanhamento dos desempregados e da promoção da procura activa de emprego;

3.4 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.5 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo Centro de Emprego no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, bem como os respectivos termos de aceitação, pedidos de pagamento e de saldo;

3.6 — Atribuir Certificados de Formação a todos os Formandos que concluem com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de Aprendizagem, se designam Certificados de Aptidão Profissional) e Certificados de Frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.7 — Rescindir contratos celebrados com Formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.8 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão por despacho do Director do Centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Directivo e da Delegada Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Director do Centro, a remessa dos pedidos de execução aos Serviços de Finanças competentes deverá processar-se através da Direcção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Alentejo;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela Assessoria Jurídica e de Auditoria do IEFP, I. P.

4 — No âmbito das Instalações:

4.1 — Autorizar a realização de despesas com obras no âmbito da conservação, manutenção e reparação das instalações até ao limite de € 5 000, e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, outorgar os respectivos contratos escritos (caso haja lugar à celebração dos mesmos) e demais actos ou formalidades.

5 — Notas Gerais e Finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente Despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do acto no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Directivo e da Delegada Regional;

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ Único: Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a Trabalhadores e a Formandos, no caso dos refeitórios);

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do Director do Centro e a outra de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas e de tal designação ser dado conhecimento prévio à Delegada Regional;

Nos Directores dos Centros de Formação Profissional a seguir indicados:

Aljustrel — Carolina Rosa Lúcio Abel;
Beja — Antónia Luísa Ferro da Silva;
Évora — Luís Miguel de Jesus Silva;
Portalegre — Paula Maria Oliveira Caeiro;
Santiago do Cacém — Rui Miguel Aires Ruas;

competência para, no âmbito dos respectivos Centros, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito Geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos Tribunais e às Confederações Patronais e Sindicais, salvo, neste caso, no que respeita aos Conselhos Consultivos que funcionam junto dos Centros de Formação Profissional;

1.2 — Autorizar despesas até ao limite de € 25 000 com aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.4 — Assinar e endossar cheques;

1.5 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.6 — Endossar vales de correio;

1.7 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 1 250;

1.8 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre Unidades funcionais do Centro;

1.11 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ Único: O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.3 a 1.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 5.4 das Notas Gerais e Finais do presente Despacho.

2 — No âmbito dos Recursos Humanos:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do Pessoal do Centro e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos respectivos Trabalhadores;

2.3 — Conceder licenças no âmbito das disposições legais sobre a protecção à maternidade e paternidade aos Trabalhadores do Centro;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respectivos Trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas de Formação, Certificação e Inserção:

3.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como

aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

3.3 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, bem como os respectivos termos de aceitação, pedidos de pagamento e de saldo;

3.4 — Atribuir Certificados de Formação a todos os Formandos que concluem com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de Aprendizagem, se designam Certificados de Aptidão Profissional) e Certificados de Frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.5 — Atribuir certificados de aptidão profissional, declarações de aptidão e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora;

3.6 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, os pedidos e notificações de financiamento, bem como os certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos Centros Novas Oportunidades;

3.7 — Rescindir contratos celebrados com Formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

4 — No âmbito das Instalações:

4.1 Autorizar a realização de despesas com obras no âmbito da conservação, manutenção e reparação das instalações até ao limite de € 5 000, e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, outorgar os respectivos contratos escritos (caso haja lugar à celebração dos mesmos) e demais actos ou formalidades.

5 — Notas Gerais e Finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente Despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Directivo e da Delegada Regional;

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ Único: Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a Trabalhadores e a Formandos, no caso dos refeitórios);

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do Director do Centro e a outra de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas e de tal designação ser dado conhecimento prévio à Delegada Regional;

Na Directora do Centro de Emprego e Formação Profissional a seguir indicada:

Ponte de Sor — Sandra Maria Sias Cardoso, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito Geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos Tribunais e às Confederações Patronais e Sindicais, salvo, neste caso, no que respeita ao Conselho Consultivo que funciona junto do Centro de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar despesas até ao limite de € 25 000 com aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.4 — Assinar e endossar cheques;

1.5 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.6 — Endossar vales de correio;

1.7 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 1 250;

1.8 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre Unidades funcionais do Centro;

1.11 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ Único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.3 a 1.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 5.4 das Notas Gerais e Finais do presente Despacho.

2 — No âmbito dos Recursos Humanos:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do Pessoal do Centro e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes à subdelegatária;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos respectivos Trabalhadores;

2.3 — Conceder licenças no âmbito das disposições legais sobre a protecção à maternidade e paternidade aos Trabalhadores do Centro;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respectivos Trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas do Emprego, Formação, Certificação e Inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos, assinando os documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efectuadas a favor do IEFP, I. P.;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

3.3 — Outorgar a celebração de protocolos de cooperação entre freguesias e o IEFP, I. P., na sequência da respectiva aprovação prévia superior, no âmbito do acompanhamento dos desempregados e da promoção da procura activa de emprego;

3.4 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.5 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, bem como os respectivos termos de aceitação, pedidos de pagamento e de saldo;

3.6 — Atribuir Certificados de Formação a todos os Formandos que concluem com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de Aprendizagem, se designam Certificados de Aptidão Profissional) e Certificados de Frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.7 — Atribuir certificados de aptidão profissional, declarações de aptidão e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora;

3.8 — Rescindir contratos celebrados com Formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.9 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão por despacho da Directora do Centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Directivo e da Delegada Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pela Directora do Centro, a remessa dos pedidos de execução aos Serviços de Finanças competentes deverá processar-se através da Direcção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Alentejo;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela Assessoria Jurídica e de Auditoria do IEFP, I. P.

4 — No âmbito das Instalações:

4.1 — Autorizar a realização de despesas com obras no âmbito da conservação, manutenção e reparação das instalações até ao limite de € 5 000, e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, outorgar os respectivos contratos escritos (caso haja lugar à celebração dos mesmos) e demais actos ou formalidades.

5 — Notas Gerais e Finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente Despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Directivo da Delegada Regional;

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ Único: Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a Trabalhadores e a Formandos, no caso dos refeitórios);

5.4 — As contas bancárias abertas pelo Centro de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a da Directora do Centro e a outra de quem por esta for designado, devendo da abertura dessas contas e de tal designação ser dado conhecimento prévio à Delegada Regional;

5.5 — As competências constantes no presente Despacho ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, passam a ser exercidas nos termos das correspondentes normas previstas no novo regime da contratação pública, estatuído no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5.6 — A presente Subdelegação de Competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela Delegada Regional os actos que se mostrem conformes, praticados pela subdelegatária até à presente data.

28 de Outubro de 2008. — A Delegada Regional do Alentejo, *Ana Maria Férias Paixão Duarte*.

Despacho n.º 28350/2008

Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos subdelegados regionais, nos dirigentes dos serviços de coordenação, nos directores de centros de emprego e nos directores dos centros de formação profissional e directores dos centros de emprego e formação profissional. — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 954/2008, da Delegação de Competências do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.), de 24 de Março de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2008, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos subdelegados regionais

José Simões Soares

João Evangelista Cleto Cravino

competência para exercerem todos os poderes que ao Signatário foram delegados, constantes da deliberação de Delegação de Competências acima referida.

Nos Dirigentes das Unidades Orgânicas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional a seguir indicados:

Director de Serviços de Emprego e Formação Profissional, António Alberto Magalhães Costa

Directora de Serviços de Gestão, Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio

competência para, no âmbito dos respectivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito Geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respectivo Serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Directivo, aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos Tribunais e às Confederações Patronais e Sindicais, salvo, neste caso, no que respeita aos Conselhos Consultivos Regionais;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Serviço.

2 — No âmbito dos Recursos Humanos:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do Pessoal do Serviço e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar o gozo de descanso compensatório ou a acumulação às férias regulamentarmente estabelecidas, por realização de trabalho suplementar pelos Trabalhadores do respectivo Serviço;

2.3 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos dos Trabalhadores do respectivo Serviço, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos respectivos Trabalhadores;

2.5 — Conceder licenças no âmbito das disposições legais sobre a protecção à maternidade e paternidade aos Trabalhadores do respectivo Serviço;

2.6 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar pelos Trabalhadores do respectivo Serviço, dentro dos limites regulamentarmente fixados;

2.7 — Determinar a comparência dos Trabalhadores do respectivo Serviço às juntas médicas;

2.8 — Propor ao Delegado Regional o exercício da acção disciplinar sobre os Trabalhadores do respectivo Serviço, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

2.9 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao Pessoal do respectivo Serviço;

2.10 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respectivos Trabalhadores;

2.11 — Qualificar os acidentes em serviço e autorizar as despesas deles resultantes, relativamente aos respectivos Trabalhadores subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

3 — No âmbito Específico, na Directora de Serviços de Gestão, Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio

3.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 25 000 com locação de bens móveis, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos;

3.2 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

3.3 — Assinar e endossar cheques;

3.4 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

3.5 — Endossar vales de correio;

3.6 — Assinar precatórios-cheques;

Autorizar o adiamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional;

Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos, com excepção no que a esta última diz respeito, decorrente do legalmente previsto para o equipamento de natureza informática.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 3.2 a 3.6 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.4 das Notas Gerais e Finais do presente Despacho.

4 — Notas Gerais e Finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente Despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Directivo e do Delegado Regional;

4.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;